

**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL/APMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 LICITAÇÕES-E Nº 1008984
PROCESSO APMC Nº 082/2021
DATA 30/10/2023 ÀS 10:00 HS
A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
ATT. Sr. PREGOEIRO(a)**

A empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ MF sob o nº 40.938.508/0001-50, com sede na Av. Epitácio Pessoa, nº 2580, Loja 01, Shopping Moriah, Tambauzinho, nesta Capital, na pessoa de seu representante, vem à respeitável presença de V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** referente ao pregão de EDITAL Nº **082/2023**, com arrimo no art. 87, §1º da Lei 13.303/, pelas razões de fato e de direito a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Analisando o Edital no seu item 10 chamado de “IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS” verificamos que o referido órgão estipula o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão pública. Sendo assim, como a sessão está marcada para ser iniciada dia 30/10/2023, o prazo de três dias úteis se encerra no dia 24/10/2023, sendo essa **impugnação TEMPESTIVA.**

DOS FATOS E DIREITOS

O edital em análise tem como O objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e reprografia com o fornecimento e instalação de equipamentos (impressoras e multifuncional), incluindo solução de software de gerenciamento, treinamento de utilização, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, suprimentos (toner, cilindro e demais peças ou componentes de reposição e manutenção), para Porto de Maceió, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Ocorre que, encontramos especificações que precisam ser modificadas visto que estão causando um maior custo para a contratação do serviço, sem necessidade, comprometendo o erário público e também para que mais empresas possam participar para aumentar a competitividade do certame, pois caso contrário o processo licitatório o processo ficará fadado as máculas processuais e afetará os principais interessados que é a administração pública.

Passando a análise das especificações encontramos no termo de referência para o equipamento do **item 1**, seja ele a Aluguel de (Impressora Multifuncional Monocromática), observamos que é solicitado que o equipamento possua “resolução mínima de cópia 1200X600dpi, **Dessa maneira requeremos que seja alterada para no mínimo 600X600 DPI na RESOLUÇÃO DE CÓPIA** para que haja padronização da resolução das digitalizações e também por é a resolução padrão do mercado do nicho de outsourcing de impressão para que mais

Matriz João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

Filial Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

fabricantes possam participar do certame, trazendo benefício ao processo e não ferindo os princípios basilares do Direito Administrativo licitatório e perfazendo um ganho ao erário, pela não contratação de equipamentos superdimensionados e mais onerosos a este órgão, pois da forma que está sendo solicitada poderá haver limitações técnicas no que diz respeito a qualidade das digitalizações visto que não há uniformidade de pixels na resolução requerida.

Continuando no **item 1** tem como solicitação “Resolução mínima de digitalização 2400X1200”, entretanto, sabemos que as máquinas no padrão solicitado têm Resolução mínima de digitalização 1200x1200 DPI, entretanto, sabemos que as máquinas no padrão solicitado têm Resolução mínima de digitalização 1200x1200, **dessa maneira requeremos que seja alterada para no mínimo 1200X1200 DPI**, para que haja padronização da resolução das digitalizações e mais marcas possam participar do certame, trazendo um benefício ao processo licitatório e perfazendo um ganho ao erário, pela não contratação de equipamentos superdimensionados e mais onerosos a este órgão.

Passando ao **item 2** tem como solicitação “IMPRESSORA POLICROMATICA”, entretanto, sabemos que as máquinas no padrão solicitado têm Resolução mínima de impressão 2400 x 600 dpi, **dessa maneira requeremos que seja alterada para no mínimo 600X600 DPI**, para que mais marcas possam participar do certame, trazendo um benefício ao processo licitatório e perfazendo um ganho ao erário uma vez que a padronização da resolução aplicada no mercado é a que está sendo solicitada para alteração, e para que não haja contratação de equipamentos superdimensionados e mais onerosos a este órgão.

Para não ter os princípios básicos do Direito Administrativo da Legalidade, Moralidade e Eficiência feridos é necessário que as alterações solicitadas sejam acatadas para aumentarmos a competitividade do processo mais fabricantes possam participar e a competitividade seja preservada.

DOS PEDIDOS:

Ante todos os pontos acima mencionais, viemos IMPUGNAR *in totum* o Edital, uma vez que verificamos que é totalmente inviável a abertura do processo licitatório do modo como foi feito o Edital, e por isso requeremos:

Que seja reformado os pontos elencados nesta impugnação.

Que seja revisada de forma integral a especificação e as exigências do processo; que sejam sanadas as omissões.

Que seja dada publicidade à pesquisa de preço que teria embasado esse processo, uma vez que não entendemos como é possível ser feito pesquisa com a especificação apresentada.

Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência “retro” estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, será frustrada a isonomia, moralidade e a eficiência do Certame.

Matriz João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

Filial Maceió - AL / Recife - PE

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64

Caso não seja o presente recurso acatado, deverá o Senhor PREGOEIRO fazer subir o Recurso à autoridade superior, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Termos em que pedimos deferimento,

Documento assinado digitalmente
 **ERIC FRANCISCO SALES DOS SANTOS**
Data: 24/10/2023 19:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eric Francisco Sales dos Santos
Gerente de contas
Maq-larem

Matriz João Pessoa - PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2580
Sala 1 | Tambauzinho | (83) 3133-4004
CNPJ: 40.938.508/0001-50

Filial Natal - RN

Av. Senador Salgado Filho,
19 - Lagoa Nova
CNPJ: 40.938.508/0005-83

**Filial Maceió - AL /
Recife - PE**

Av. Norte, 5059 - Tamarineira
CNPJ: 40.938.508/0006-64